

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Processo: 923910

Natureza: Tomada de Contas Especial

Procedência: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes de Minas Gerais (SEDESE-MG)

Objeto: Tomada de Contas instaurada pela SEDESE diante de supostas irregularidades na prestação de contas do Termo de Compromisso n. 43/2006, celebrado com o município de Mato Verde – MG, a fim de custear o respectivo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Determino a **intimação**, por via postal, do atual Prefeito de Mato Verde-MG, para que, nos termos do disposto no art. 77, II, da Lei Complementar estadual n. 102/08, combinado com o art. 151, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/08), encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Todos os extratos mensais originais da conta vinculada n. 14047-3, na agência n. 1331-5 do Banco do Brasil, devidamente autenticados pelo respectivo gerente, compreendendo as movimentações bancárias de 01/12/2006 a 31/10/2007;
- Todos os extratos específicos de aplicações financeiras do valor repassado, enquanto não utilizado, durante o prazo de vigência do Termo de Compromisso n. 43/2006; juntamente com o demonstrativo do rendimento total auferido no prazo citado;
- Comprovantes de despesa relativos aos gastos, objeto do Termo de Compromisso n. 43/2006 (notas fiscais, contratos etc.).

Cientifique-lhe que o descumprimento da intimação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008

Manifestando-se o interessado, após a intimação, por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, retornem os autos ao Relator.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2014.

Sebastião Helvecio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio



Conselheiro Relator